

# Caderno 11

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2013

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 21.11.2013  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621335

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de novembro de 2013, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 52.791**

**Processo nº. 2011/52273-0**

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Recorrente:** Sr. PEDRO CORRÊA SANTA MARIA – Prefeito à época, do Município de Bagre.

**Advogado:** Dra. PRISCILA GOMES ARAÚJO MIRANDA

**Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 49.304, de 29/06/2011.**

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 52.792**

**Processo nº. 2012/50533-9**

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração

**Recorrente:** Sra. ILMA MARIA DE MELO MARTINS – Presidente à época da Associação Ambientalista de Marapanim.

**Advogado:** Dr. MANOEL MACHADO JUNIOR

**Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 49.815, de 01.12.2011**

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 52.793**

**Processo nº. 2006/50971-0**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 107/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e a SEPOF.

**Responsável:** Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I) Julgar regulares as contas no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais) de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA e dar quitação ao responsável;  
II) Aplicar à Sra. MARIA DO CARMO MARTINS DE LIMA, Prefeita à época, CPF nº 117.863.102-87, multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.794**

**Processo nº. 2010/52564-1**

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Recorrente:** Sr. NIVAN SETUBAL NORONHA – Presidente da Associação Beneficente Cearense Esporte Clube.

**Advogado:** Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO

**Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 47.702, de 10/08/2010.**

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do

Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 52.795**

**Processo nº. 2012/51527-4**

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Recorrente:** Sr. JAIME MODESTO DA SILVA – Prefeito à época, do Município de São Domingos do Araguaia.

**Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 47.911, de 09/09/2010.**

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 52.796**

**Processo nº. 2011/50919-6**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº. 1873, de 01/09/2010, que trata da Reforma do 1º Sargento PM OZIEL DA SILVA MONTEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da Polícia Militar do Estado do Pará, recomendando ao IGPREV que efetue as retificações constantes no relatório do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 52.797**

**Processo nº. 2008/52146-6**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Auditora convocada PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Exma. Sra. Auditora convocada, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS Nº 0127, de 08/03/2005, que trata da Pensão em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, dependente do ex-segurado FRANCISCO CÍCERO DE SOUSA.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621449**

**PORTARIA: 28.157**

Objetivo: participar do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

VITÓRIA/ES - Brasil<br

Servidor(es):

0100437/REINALDO DOS SANTOS VALINO (DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO TCE-CPC-200 NS-03) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/12/2013 a 06/12/2013<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621458**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 620669**

Portaria: 28.151

Objetivo: Participar do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VITÓRIA/ES - Brasil<br

Servidor(es):

0100326/Francimary de Souza Almeida (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATI-406) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/12/2013 a 06/12/2013

0100423/MARIA BETHÂNIA MARTINS PINHEIRO (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATE-406) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/12/2013 a 06/12/2013<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621477**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 620687**

Portaria: 28.126

Objetivo: Participar do Evento de Divulgação dos Resultados da Auditoria Coordenada no Bioma Amazônia

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0100367/DOMINGOS RODRIGUES NETO (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATI-406) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/11/2013 a 22/11/2013

0100326/Francimary de Souza Almeida (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATI-406) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/11/2013 a 22/11/2013<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621702**

**PORTARIAS Nº 28.159; Nº28.160; Nº28.161; Nº28.163; Nº28.164; Nº28.165; Nº 28.166 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**REFERENTES À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.**

**PORTARIA Nº 28.162 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

CONCEDER ao servidor MAURICIO MAIA CERQUEIRA, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502 U, matrícula nº 0100109, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 18-11 a 02-12-2013.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621724**

**CITAÇÃO - Nº 250-B/2013**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CLÁUDIO DO NASCIMENTO VALE, Secretário à época da SESP, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/52972-8, que trata da Tomada de Contas instaurada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ DR. GERALDO VELOSO - MARABÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Belém, 29 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Republicado por incorreção

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 230/2013/MPC/PA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621831**

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Memorando de 27/11/2013, expedido pela Assessoria de Patrimônio do Órgão.

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 17, § 6º, 22, § 5º e 53 da Lei nº 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor efetivo ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073, para conduzir o Leilão nº 01/2013, responsabilizando-se por todos os procedimentos preparatórios do certame.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 2013.

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador Geral de Contas do Estado